



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - EDIÇÂO №: 1788

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL - PORTARIA



RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL Palácio Geraldo Cândido da Silva

PORTARIA Nº **75/2023**

DISPÕE SOBRE REGULARIZAR O BOM ANDAMENTO DOS TRABALHOS DO PODER LEGISLATIVO.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUEL/RN, nos usos de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO especialmente o que disciplina o artigo 34, incisos I e XIX do Regimento Interno da Câmara;

RESOLVE:

Art. 1º Expedir a presente Portaria, para o fim específico de regularizar o bom andamento dos trabalhos do Poder Legislativo determinar que **ASSESSORA JURÍDICA DA CÂMARA** fique impedida, nos termos do Artigo 30, inciso I, do Estatuto da Advocacia de exercer qualquer ação contra o **PODER EXECUTIVO**, tendo em vista a vedação contida no artigo 30, I da Estatuto da Advocacia, LEI Nº 8.906, DE 4 DE JULHO DE 1994, que assim dispões: Art. 30. São impedidos de exercer a advocacia:

I - Os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora, devendo ser revogado todos os poderes inerentes a referente a Procuradora, nas ações que demandam contra o Município, especialmente nos autos do MS 0801084-16.2023.8.20.5126, que tramita perante o Vara de Comarca de Santa Cruz/RN, devendo ser habilitado novo patrono.

Parágrafo Único: Conforme remansosa jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, inclusive em precedente julgado sob a Sistemática da Repercussão Geral (Tema nº 1.120), que assim, disciplina: "Em respeito ao princípio da separação dos poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, quando não caracterizado o desrespeito às normas constitucionais pertinentes ao processo legislativo, é defeso ao Poder Judiciário exercer o controle jurisdicional em relação à interpretação do sentido e do alcance de normas meramente regimentais das Casas Legislativas, por se tratar de matéria interna corporis". (RE nº 1.297.884, Rel. Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, DJe de 4/8/21).

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - EDIÇÂO №: 1788



RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL Palácio Geraldo Cândido da Silva

Registre-se, Publique-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, em 29 de novembro de 2023.

Kenia Costa Farias de Macedo Presidenta da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel

Rua Senador Georgino Avelino, 100 - Centro – Coronel Ezequiel/RN – CEP: 59220-000 CNPJ: 09.079.062/0001-05 – Tel/Fax: (84) 3299 2297 - E-mail: camaramunicipal@coronelezequiel.rn.leg.br www.coronelezequiel.rn.leg.br

Publicado por: KENIA COSTA FARIAS DE MACEDO Código Identificador: 42516363